

LEI N° 3.167/15, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Quirinópolis e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Quirinópolis aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal e no art. 8º, da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos (as) profissionais da educação;
- X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer elaborar, executar e avaliar plano de ação para cada ano letivo visando efetivar as metas e estratégias deste PME.

Art. 5º - Caberá aos gestores municipais a adoção de medidas governamentais necessárias em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Art. 6º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 8º - O poder público deverá adequar, até 02 (dois) anos da publicação desta Lei, as Legislações Municipais relativas a Políticas Educacionais para garantir a efetivação das diretrizes, metas e estratégias deste PME.

Art. 9º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2015.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO
(LEI Nº 3.167/15)
METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
QUIRINÓPOLIS, DECÊNIO 2015 - 2025

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 - buscar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 - estabelecer, no primeiro ano de vigência deste PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta e atendimento da demanda das famílias por creches;

1.3 - promover e divulgar em parceria com os órgãos públicos, no primeiro ano da aprovação deste PME, a busca ativa de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade para universalizar o atendimento na pré-escola até 2016;

1.4 - assegurar, no prazo de um ano após a aprovação deste plano, em regime de colaboração com o Estado e a União, expansão do atendimento da educação infantil de acordo com, o padrão de qualidade estabelecido nacionalmente;

1.5 - instrumentalizar e equipar com recursos materiais e humanos até 2016, em parceria com a União, a Escola Municipal Vicente Fernandes da Silva Neto, localizada na Rua 02, Qd. 7, s/n, Bairro Talismã, nesta cidade, para a universalização da demanda de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

1.6 - buscar recursos públicos na União, destinados à construção, expansão e melhoria das instituições públicas de educação infantil, fortalecendo seu caráter público e com qualidade;

1.7 - realizar e publicar anualmente o levantamento da demanda manifesta por educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, como forma de planejar e verificar o atendimento, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.8 - estabelecer, manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de unidades escolares, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de unidades escolares públicas de educação infantil;

1.9 - garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.10 - manter, acompanhar e monitorar durante a vigência deste PME a avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.11 - manter e fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, limitando a nucleação de unidades escolares e o deslocamento de crianças, seguindo padrão nacional de qualidade, ofertando brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais das comunidades locais;

1.12 - priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado, em parceria com a União e o Estado, aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.13 - implementar, em caráter complementar, até o terceiro ano de vigência deste PME, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.14 - manter, avaliar e fomentar no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça;

1.15 - preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo que o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos aconteça em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.16 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.17 - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação infantil;

1.18 - fortalecer a parceria com as universidades, garantindo até o final da vigência deste PME, a formação superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior dos professores da educação infantil e primeira fase do ensino fundamental;

1.19 - fortalecer e estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.20 - criar e sistematizar, no primeiro ano de vigência deste plano, uma central de cadastro da educação infantil na Secretaria Municipal de Educação para publicação anual, controle e atendimento da demanda manifesta em creches e pré-escolar;

1.21 - garantir que, a partir da aprovação deste PME, todas as instituições de educação infantil reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil;

1.22 - ampliar a equipe técnico-pedagógica da educação infantil com o objetivo de fortalecer o acompanhamento das atividades em todas as unidades escolares, para garantir a eficiência da qualidade no atendimento à infância.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora das unidades escolares, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2 - pactuar com União e o Estado a implementação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 - implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental para a garantia da terminalidade no tempo certo;

2.4 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências nas unidades escolares, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 - garantir que, até ao final do segundo ano de vigência deste PME, todas as unidades escolares de ensino fundamental reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as metas do PME;

2.6 - estimular e apoiar os (as) alunos (as) do campo por meio de projetos pedagógicos diversos, objetivando elevar a participação destes no processo de ensino e aprendizagem nos espaços extraclasse;

2.7 - desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre as unidades escolares e o

ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das unidades escolares do campo;

2.8 - promover a relação das unidades escolares com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para os (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as unidades escolares se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9 - incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as unidades escolares e as famílias;

2.10 - oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) alunos (as) e estimular o desenvolvimento de habilidades esportivas, artísticas, científicas e culturais nas unidades escolares, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e participação em certames e concursos nacionais;

2.11 - ajustar, até o quarto ano de vigência deste plano, a relação entre o número de alunos (as) e professores (as), garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem em conformidade com as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação;

2.12 - acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas – PAR, mediante responsabilidades estabelecidas;

2.13 - buscar junto a União, recursos públicos destinados à construção, expansão e melhoria das instituições públicas de Ensino fundamental, fortalecendo seu caráter público e com qualidade.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 - manter a parceria com a Rede Estadual disponibilizando a estrutura física das instituições de ensino do campo para a oferta do ensino médio à população rural;

3.2 - estimular a participação dos adolescentes em cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.3 - apoiar políticas de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, apoiando a rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 - promover anualmente a busca ativa da população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, fora das unidades escolares, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para garantir a universalização das matrículas na perspectiva da educação inclusiva;

4.2 - garantir a oferta de educação inclusiva, sendo vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.3 - contabilizar e garantir, em regime de colaboração com os entes federados articulados com os respectivos sistemas de ensino, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) alunos (as) da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.4 - garantir, no prazo de 5 (cinco) anos da vigência deste PME, o atendimento educacional de pelo menos 50% das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.5 - manter, ampliar e garantir, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado nas instituições educacionais onde haja demanda;

4.6 - garantir a formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação Especial, seja no ensino regular inclusivo ou no atendimento educacional especializado;

4.7 - implantar e implementar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncionais, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, adequação do espaço físico, utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores (as);

4.8 - garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, unidades escolares ou serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação de profissionais, ouvidos a família e o aluno;

4.9 - promover em colaboração com órgãos públicos, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulando os sistemas de ensino, Instituição de Ensino Superior, pesquisadores e profissionais das áreas de saúde, de educação, assistência social, psicologia, dentre outros, para apoiar o trabalho dos (as) professores (as) da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10 - manter e ampliar, em regime de colaboração com os entes federados articulados com os respectivos sistemas de ensino, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de

transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

4.11 - garantir, em regime de colaboração com Estado e União, a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos surdos (as) e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em unidades escolares e classes bilíngues em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.12 - acompanhar e monitorar o acesso à unidade escolar e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.13 - promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.14 - estabelecer, até o final do ano de 2016, as políticas públicas da educação inclusiva garantindo critérios e a sistematização de equipes de profissionais qualificados na forma da lei vigente, para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, viabilizando o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e na rede regular de ensino;

4.15 - manter parcerias e convênios com instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, visando a ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais

do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.16 - promover parcerias e convênios com instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, visando a ampliação e fomentação da oferta de formação continuada e da produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.17 - promover parcerias e convênios com instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.18 - aderir aos indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão da esfera federal para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.19 - institucionalizar, até o segundo ano de vigência deste PME, o atendimento educacional especializado nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares da rede regular de ensino;

4.20 - buscar recursos financeiros na União, para a oferta de cursos de formação continuada em Braille, Libras, Soroban, Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação aos/às servidores da rede, com abertura de vagas à comunidade, considerando os pré-requisitos de cada curso;

4.21 - articular parcerias com instituições de Ensino Superior e instituições voltadas para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, dentre outros, para oportunizar a execução de projetos que atendam aos/às alunos (as) com altas habilidades ou superdotação em suas necessidades educacionais específicas;

4.22 - propor às Instituições de Ensino Superior a implantação do Curso de Licenciatura Plena em Letras/Libras e Pedagogia Bilíngue no município de Quirinópolis.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 - estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores(as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano;

5.2 - aplicar os instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano e criar em colaboração com União e o Estado instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;

5.3 - implementar mecanismos de avaliação de professores (as) dos três primeiros anos do ensino fundamental, de forma a detectar e corrigir as eventuais falhas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;

5.4 - estimular o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos estabelecimentos de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 - manter e estimular a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.6 - selecionar, certificar, divulgar e orientar o uso de tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos estabelecimentos de ensino quando forem aplicadas;

5.7 - assegurar a alfabetização de crianças do campo e estimular o resgate da identidade cultural local e campestre, por meio de projetos que envolvam a comunidade escolar, dando ênfase à sabedoria popular e povos do campo;

5.8 - promover com apoio da União e do Estado a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.9 - promover a formação continuada em serviço, durante a vigência deste plano, de modo a instrumentalizar os (as) profissionais que atuam no ensino fundamental, inclusive daqueles (as) que atuam nas unidades escolares do campo, para que se tornem mais habilitados técnica e pedagogicamente;

5.10 - estimular a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.11 - promover formação continuada em serviço, até o terceiro ano de vigência deste PME, aos (às) demais trabalhadores (as) que atuam no ensino fundamental, desde as equipes de auxiliares de serviço de manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem para a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes;

5.12 - ampliar, até o quinto ano de vigência deste PME, o quadro técnico de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, ofertando por meio de concurso público, vagas para psicopedagogo, psicólogo educacional, fonoaudiólogo, pedagogo, assistente social, entre outros com o objetivo de suprir as dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1 - promover, manter e ampliar com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, durante a vigência deste PME, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) nas unidades escolares, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo

o ano letivo com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 - instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção de unidades escolares com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 - aderir, manter e institucionalizar em regime de colaboração com a União e o Estado, programa nacional de ampliação e reestruturação das unidades escolares públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 - fomentar a articulação das unidades escolares com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 - fortalecer, no segundo ano de vigência deste plano, parcerias entre as secretarias municipais de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Assistência Social, voltadas à oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais para atender no contra turno escolar, prioritariamente alunos (as) que residam em comunidades pobres ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em espaços educativos destinados para essa finalidade;

6.6 - garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria unidade escolar ou em instituições especializadas;

6.7 - viabilizar atendimento diferenciado a grupos de alunos (as) com altas habilidades;

6.8 - adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb.

Estratégias:

7.1 - adotar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental respeitado a diversidade local;

7.2 - assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) até o último ano de vigência deste PME, todos (as) os (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 - instituir processo contínuo de auto avaliação das unidades escolares de educação básica, por meio da construção de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4 - aderir aos indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como aos indicadores de qualidade estabelecidos pelo MEC da educação bilíngue para pessoas surdas;

7.5 - formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 - desenvolver, no primeiro ano após aprovação deste plano, nas unidades escolares da rede municipal de ensino as políticas e programas orientados pelo MEC de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as unidades escolares com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

7.7 - acompanhar e fortalecer a divulgação bienal dos resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às unidades escolares municipais;

7.8 - selecionar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

7.9 - garantir, até o quinto ano de vigência deste plano, o transporte gratuito para todos (as) os (as) alunos (as) da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante adequação da frota de veículos de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir da situação local;

7.10 - universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga e promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.11 - executar durante a vigência deste PME, em colaboração com a União e o Estado, programas e aprofundar ações de atendimento à criança da educação infantil e do ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12 - estabelecer, no prazo de um ano após a aprovação deste plano, em regime de colaboração com a União e o Estado, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em toda a rede de ensino;

7.13 - aderir e adequar, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 2 (dois) anos contados da aprovação deste plano, aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica e avaliação institucional, a serem utilizados como referência para infraestrutura das unidades escolares, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como os parâmetros para adequar o quadro de

servidores das unidades de ensino (módulo) e adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.14 - garantir, durante a vigência deste plano, políticas de combate à violência nas unidades escolares inclusive desenvolvendo ações destinadas à capacitação de educadores (as) para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual e social, uso de drogas em consonância com o fortalecimento das redes, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.15 - implementar, em parceria com poder público, até o quarto ano de vigência deste PME, políticas de inclusão e permanência na unidade escolar para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.16 - garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis números 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;

7.17 - desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as unidades escolares do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.18 - promover, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) alunos (as) do sistema de ensino público de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.19 - estabelecer ações efetivas voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (as) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.20 - aderir ao sistema nacional de avaliação da educação básica, para receber orientações das políticas públicas e das práticas pedagógicas, para o fornecimento das informações às unidades escolares e à sociedade;

7.21 - aderir ao programa nacional de formação de professores (as) e de alunos (as) para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.22 - promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.23 - promover em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores (as) e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.24 - informatizar integralmente, no primeiro ano da aprovação deste plano, em colaboração com a União, a gestão das unidades escolares municipais e capacitar o pessoal técnico.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de modo a alcançar no mínimo de 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros(as) e não negros(as) declarados/as à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1 - apoiar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora das unidades escolares e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2 - aderir, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência; estabelecendo em regime de colaboração com a União e o Estado, a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) alunos (as) no sistema de ensino pública regular.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até o final da vigência deste PME, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 - assegurar a oferta gratuita de educação de jovens e adultos a todos/as os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 - manter ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3 - realizar, semestralmente, chamadas públicas para identificar a demanda por vagas;

9.4 - aderir, em regime de colaboração com a União e Estado, ações de atendimento ao (à) aluno (a) da EJA por meio de programas suplementares de alimentação e de saúde, incluindo atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.5 - promover, no segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com Estado e a União, a oferta de EJA na etapa de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais e medidas socioeducativas, assegurando-se formação específica dos (as) professores (as) e implementação de diretrizes nacionais;

9.6 - implementar o processo de formação continuada de professores(as) da EJA;

9.7 - considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas unidades escolares;

9.8 - estabelecer parceria com as organizações de segurança pública nas unidades escolares da EJA.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 - manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 - expandir, no segundo ano de vigência deste PME, a quantidade de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 - fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens, inclusive na modalidade de educação especial e baixo nível de escolaridade;

10.4 - buscar na União, programas de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de unidades escolares públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5 - diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, durante a vigência deste PME, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6 - solicitar da União, o material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7 - solicitar da União, programas de assistência ao (à) aluno (a), compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8 - buscar orientação na União e ao Estado, sobre a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de

liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 - apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio;

11.2 - apoiar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.3 - apoiar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 - contribuir com políticas que visam a ampliação da oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características municipais; inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.2 - estimular, em regime de colaboração, a oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente para a formação de professores efetivos pertencentes ao quadro profissional da educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias, com o objetivo de atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3 - assegurar condições de acessibilidade, durante a vigência deste PME, mantendo o transporte escolar universitário para as cidades mais próximas do município, em parceria

com os alunos, para cursarem nível superior nas áreas do conhecimento não oferecidas nas Instituições de Ensino Superior do município, ou aquelas oferecidas, desde que seja para alunos bolsistas universitários;

12.4 - apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município, da região e do País;

12.5 - incentivar a consolidação e ampliação dos programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito estadual e nacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.6 - incentivar a expansão do atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.7 - institucionalizar, em regime de colaboração, programas de formação à distância para os cursos de graduação e pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, educação básica e formação de professores.

Meta 13: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

13.1 - incentivar o aumento de 20% do número de mestres e doutores no município, durante a vigência deste plano;

13.2 - incentivar a disseminação da prática da pesquisa em educação e áreas afins, como aspecto integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem no sistema de ensino municipal.

Meta 14: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os

professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

14.1 - aderir à política nacional de formação dos profissionais da educação, garantindo, durante a vigência deste plano, que todos (as) os(as) professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

14.2 - aderir à programas de iniciação à docência aos (às) alunos (as) matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

14.3 - contribuir com a divulgação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

14.4 - valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

14.5 – buscar na União e no Estado, programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das unidades escolares públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

Meta 15: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

15.1 - aderir política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

15.2 - aderir à programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

15.3 – solicitar da União e do Estado, programa de estudos para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

15.4 – solicitar da União e do Estado, programa de formação dos (as) professores (as) das unidades escolares públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 16: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

16.1 - aderir quando instituído pelo MEC ao Fórum Permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

16.2 - buscar a assistência financeira específica da União e o Estado para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 17: assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica pública em todo o sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

17.1 - reestruturar e adequar, no prazo de dois anos, a partir da vigência desta Lei, o Plano de Carreira e o Estatuto de Magistério dos/das profissionais da educação da rede pública municipal;

17.2 - implementar acompanhamento dos(as) profissionais iniciantes, supervisionados(as) por equipe de profissionais com experiência comprovada, afim de fundamentar, com base em avaliação anual documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

17.3 - reestruturar os critérios de acompanhamento dos(as) profissionais efetivos afim de avaliar o seu desempenho profissional para propor medidas de formação em serviço e promoção salarial na forma da Lei;

17.4 - estabelecer, até o quarto ano de vigência deste plano, critérios para a adequação do quadro de profissionais que atuam nas unidades escolares do campo, garantindo a qualidade e a sustentabilidade financeira.

Meta 18: assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do município para tanto.

Estratégias:

18.1 - definir, durante a vigência deste PME, critérios objetivos para o provimento dos cargos de gestores escolares em toda a rede municipal garantindo acompanhamento e avaliação de desempenho;

18.2 - aderir aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

18.3 - estimular e fortalecer as associações de pais/mães e mestres, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar;

18.4 - reestruturar até o segundo ano de vigência deste plano, o Conselho Municipal de Educação e fortalecer os conselhos escolares, como instrumentos de participação e

fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros (as), assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

18.5 - estimular a participação na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, alunos (as) e familiares, garantindo o processo de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão das escolas.

Meta 19: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

19.1 - manter os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a manutenção de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

19.2 - aderir, quando em vigência, a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

19.3 - aplicar, quando em vigor, a Lei de Responsabilidade Educacional no Sistema de Ensino Municipal.

Meta 20: acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME).

Estratégias:

20.1 - a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, coordenará a cada dois anos, Fórum Municipal composto pela Comissão de Educação da Câmara de Vereadores e pelo Conselho Municipal de Educação (CME), para monitorar e avaliar a execução deste PME e o cumprimento de suas metas, segundo as diretrizes da União;

20.2 - o Fórum Municipal de Educação, criado pela Lei nº 1.717, de 5 de abril de 1990, terá as seguintes atribuições: acompanhar a execução deste PME e o cumprimento de suas metas; divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; promover a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais; analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas e analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2015.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento